



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.924/0001-8 - INSC 25608/FAX (067) 255882
Cidade Universitária Nº 4604 - 91281 - Vila Santa Catarina - Cidade Universitária, São Luís - Maranhão
Departamento Tecnológico - Caixa Postal 199 - São Luís - Maranhão

Resolução nº 466/2004-CONSUN/UEMA

**Aprova a reformulação do Estatuto da UEMA,
Título IV - DAS ATIVIDADES BÁSICAS,
SEÇÃO I - DO ENSINO, e dá outras
providências.**

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no inciso VIII, Art. 58, do Estatuto da UEMA e,

**considerando o disposto no Art. 34 , inciso XXIX, do Estatuto da UEMA;
considerando o que determina a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 44, inciso I;
considerando o que decidiu este Conselho nesta data,**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Estatuto da UEMA, Título IV – DAS ATIVIDADES BÁSICAS , SEÇÃO I – DO ENSINO, e dá outras providências .

Art. 2º - A reformulação do Estatuto de que trata o artigo anterior constituirá parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luis (MA), 04 de junho de 2004.


**Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN**

Resolução CONSU/UEMA nº 466/2004, de 04 de junho de 2004

REFORMA ESTATUTÁRIA PARCIAL POR FORÇA DA LEI FEDERAL nº 9394/96-LDB-Art 44, INCISO I

Título IV

DAS ATIVIDADES BÁSICAS

Art. 78 – Mantido

Seção I

DO ENSINO

Art. 79 – Mantido

Art. 80 – O Ensino será por meio das seguintes modalidades de curso.

I – Cursos sequenciais por campo de saber

a – Complementação de Estudos

b – Formação Específica

II – Cursos de Graduação

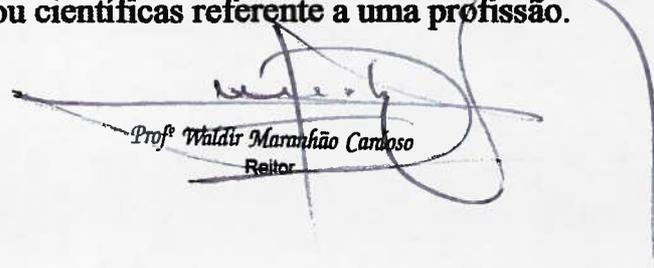
III – Cursos de Pós-Graduação

a – stricto sensu

b – lato sensu

c- atualização/aperfeiçoamento

Art. 81 – Os cursos de graduação são os que habilitam à obtenção de graus profissionais ou acadêmicos, assegurando o direito ao exercício de atividades técnicas ou científicas referente a uma profissão.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Reitor

Resolução CONSU/UEMA nº 466/2004, de 04 de junho de 2004

Parágrafo Único – Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído estudos de ensino médio, ou equivalente, e tenham sido classificados em Processo Seletivo, assim como a candidatos graduados em curso superior de graduação, na forma do que estabelecem as Normas Gerais do Ensino de Graduação.

Art. 82 – A coordenação didática de cada curso de Graduação estará a cargo do Diretor, assessorado pelo colegiado de curso correspondente.

Parágrafo Único – O Diretor de Curso será um docente eleito, nomeado pelo Reitor, nos termos da legislação vigente, com atribuições fixadas no Regimento dos órgãos deliberativos e normativos.

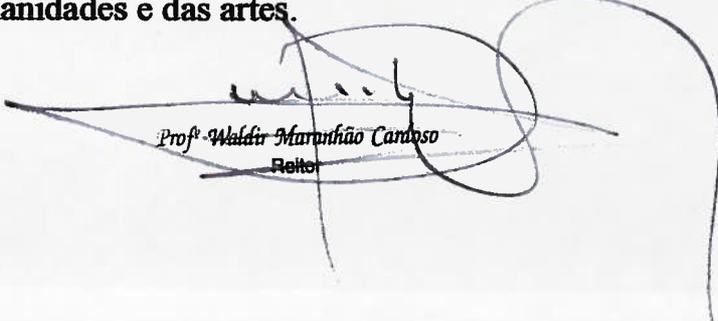
Art. 83 – Os Curso Seqüenciais por campo de saber constituem uma modalidade de ensino superior diferente dos cursos tradicionais de Graduação, pós-graduação e extensão, estando abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído estudos de nível médio, ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo, assim como graduandos e graduados em curso de graduação, na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 84 – Os Curso Seqüenciais por campo de saber podem ser de Formação Específica conduzindo a diploma e de Complementação de Estudos, com destinação coletiva ou individual conduzindo a certificado e serão ofertados mediante vinculação com Curso de Graduação reconhecido nas mesmas áreas do campo de saber dos cursos seqüenciais a serem ofertados, na forma do Regulamento específico.

Parágrafo Único - Os Curso Seqüenciais por campo de saber, de Educação Superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se a obtenção ou atualização de:

I – qualificação técnica, profissional ou acadêmica;

II – horizontes intelectuais em campo do saber das ciências, das humanidades e das artes.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Reitor

Resolução CONSU/UEMA nº 466/2004, de 04 de junho de 2004

Art. 85 – A coordenação executiva dos Cursos Seqüenciais por campo de saber estará a cargo de um coordenador do curso sob a supervisão da respectiva Coordenação acadêmico-pedagógica, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação, na forma do Regulamento específico.

Parágrafo Único – O coordenador do curso será um docente vinculado ao Curso de sustentação teórica, indicado pelo Colegiado do Curso, aprovado pelo Conselho do Centro, ouvido o Pró-Reitor de Graduação, designado pelo Reitor, nos termos da legislação vigente, com atribuições fixadas no Regulamento específico.

Art. 86 – Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se à formação de recursos humanos de elevada capacitação para o magistério superior, à investigação científica e tecnológica e a preparação de profissionais especializados.

Art. 87 – Para atender às características de sua proposta acadêmica e peculiaridades do mercado de trabalho, a UEMA poderá criar outros programas de Curso Superior, sob a forma de planos de cursos com diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 88 – As atividades de ensino serão definidas em Regimento específico.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Reitor